



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))



CERTIDÃO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICA, a expresso requerimento do(a) interessado(a), que em buscas realizadas no **LIVRO nº B (TÍTULOS E DOCUMENTOS)** arquivados nesta Serventia, verifiquei constar o registro no seguir teor; **240. DATA:10/04/2026.**

Natureza

REGISTRO DE ESTATUTO.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNICIPIO E POVOADO DO JATOBAL DA CIDADE DE PRAIA NORTE DO TOCANTINS. ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JATOBAL (AJAPAT) DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO FORO EDA FUNÇÃO

Art.1º Associação de moradores (AJAPAT) comunitária e uma aberta de direito privado, sem fins lucrativos, cujo patrimônio governamental, a nível municipal, estadual, e federal, desta federação ou exterior; e o seu logotipo representado por uma árvore chamada jatobá, que faz parte de sua história e filosofia da comunidade.

Parágrafo único — A sigla oficial será orientada e será utilizada em substituição a razão social, quando o assunto couber.

Art. 2º Associação (AJAPAT) foi fundada no dia 20 de julho de 2011 sede da associação (AJAPAT) será situada a Rua Bom Jesus nº 601 centro neste povoado e ali em caráter proviscado até que seja adquirido o local próprio. A data da comemoração do dia do seu aniversário é a mesma data da fundação da entidade.

Art. 3º A associação (AJAPAD sobreviverá, ainda das distribuições sociais de seus sócios obedecidos às regras de disciplinamento previstas no código de defesa do consumidor, e da política financeira do ministério da fazenda.

Parágrafo único — As contribuições sociais (AJAPAT) em frequência mensal e serão estabelecidas em votação pela assembleia geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 4º A associação (AJAPAT) tem a função social de promover as seguintes atividades na ordem das prioridades a seguir.

I —A interação e a incrementação dos interesses sociais, culturais e comunitários dos bairros e povoados nos municípios de Praia Norte - TO.

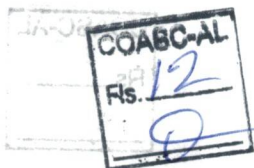
Art. 5º Promover o bem estar o bem estar social na comunidade e povoados vizinhos com recursos oriundos de doações ou em parceria e convênio com entidades e terceiros governamentais e não governamentais com atividades basicamente de (4) unidade.



Nº do Selo: 127233AAA077687-WVK

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA077687&v=WVK>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciária: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

- a) Setor de atendimento e triagem
- b) Setor de intemo;
- c) O setor de prevenção e o de administração podendo esse número ser ampliado ou reduzido as necessidades, por decisão da assembleia geral.

Parágrafo 3º - A associação (AJAPAT) é uma entidade que tem todo direito e poderes para criar e ser criados centro educacionais, culturais, esportivas, profissionalizantes, cursos, concursos internos, seminário e semi-internatos, fundações e o bem-estar social da comunidade.

Art. 6º Montar e manter creches e escolares que visem a assistência educativas e culturais dos sócios e de seus filhos menores na forma da lei, bem como da comunidade em gera;

Art. 7º A associação (AJAPAT) passou a ter personalidade jurídica a partir da data de registro da entidade em cartório do município de Praia Norte do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - A única duração da entidade e por tempo indeterminado, e sua eventual falência dar-se a por decisão da assembleia geral.

CAPITULO II

DAS CORES E SIMBOLO

Art. 8º As cores da associação (AJAPAT) são padronizadamente, azul, vermelho, branca, verde, laranja, amarelo e preto.

Parágrafo Único — A denominação e o uso dos simbolos da entidade (AJAPAT) de sua exclusiva propriedade, sendo vetada sua exploração por terceiros, em caso de previa consulta a assembleia geral da entidade, quo é o logotipo e representado por uma arvore chamada jatobá que faz parte de sua história e filosofia da comunidade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS LIGAÇÕES

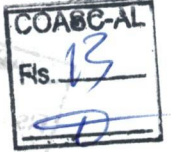
Alt. 9º O quadro de associados da associação (AJAPAT) será composto por membros de idade ilimitada sem distinção de raça, cor, de ideologia com disciplina suspensão ou até mesmo expelido os sócios que não cumprirem as normas e o regulamento do estatuto da entidade.

Art. 10º A composição orgânica - estrutural da associação (AJAPAT) a sua diretoria será das seguintes formas:

- a) **presidente**
- b) **Vice - Presidente**
- c) **Secretario**
- d) **Tesoureiro**

Art. 11º As categorias dos sócios da associação (AJAPAT) são as seguintes:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

- I. Sócios Fundadores
- II. Sócios Contribuintes
- III. Sócio Honorário
- IV. Sócio Benemérito

Parágrafo único — A denominação dos sócios é a seguinte:

- I. Sócio - Fundador é aquele que compareceu á sessão de fundação da associação (AJAPAT) havendo assinado as respectivas atas da reunião.
- II. Sócio — Contribuinte é aquele que admitindo pelo oriente contribui com doação aprovadas em assembleia.
- III- Sócio Honorário é aquele que, por decisão da diretoria, for reconhecida por méritos de alta relevância de serviços prestados, de colaboração e donativos juntos a associação (AJAPAT).
- IV. Sócio Benemérito é aquele que, por decisão da diretoria, for reconhecidos pelos méritos da relevância de serviços prestados, de colaboração e donativos, juntos a associação (AJAPAT).

Art. 12 ° Somente estarão aptos a ocupar cargos ou função na associação (AJAPAT) que esteja um ano de sócio da data de sua filiação.

- I. Que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, completados até a data da posse.
- II. Que estejam com suas obrigações em dias com a entidade notadamente no aspecto financeiro.
- III. Que seja domiciliado no município de Jatobal da cidade de Praia Norte - Tocantins.
- IV. Que não estejam respondendo a processos criminais ou administrativos, em qualquer esfera da união, estado ou Município, ou ainda junto a associação (AJAPAT).

Art. 13° As eleições para o cargo administrativo da associação (AJAPAT) no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) do mês de julho de 06 (seis) em 06 (seis) anos.

1 ° A duração do mandato da diretoria será de 06 (seis) anos.

- I. Diretoria executiva e conselho fiscal: 06 (seis) anos civis, a contar da data da posse;
- II. Pastor Juarez R. Bandeira: SHIHAN. O criador da entidade estrita pela a sua filha Cristiane Bezerra Paz Gomes.

2° É assegurado o direito reeleição a todos os cargos, considerado. Porém o disposto no inciso V art. 13 desse Estatuto.

Parágrafo único — Só poderá concorrer ao cargo de presidente, vice presidente os sócios que já tem um ano de filiação constando na sua ficha de cadastro a data que foi filiada.

Art. 15° As eleições serão levadas a efeitos sob natureza secreta, em recinto fechado e por voto igualmente fechado grafado. Em uma secreta onde os sócios poderão votar e ser votados com liberdade.

| °0 critério de desempate eventual de candidatos em igual números de votos apurados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

será levada a efeito observado até duas vezes, consecutivas após o ato original.

2 ° Persistindo o empate na segunda e última vez será aclamado eleito, automaticamente, o socio mais antigo de filiação e o mais idoso na sua idade, associação (AJAPAT) disputante da eleição.

Art. 16° São os poderes da associação (AJAPAT)

I. A assembleia geral

II. A diretoria

A diretoria administrativa

IV. O conselho fiscal

Parágrafo único - Qualquer socio que ocupar cargo na diretoria durante o seu mandato, está ineto e livre de taxa de contribuição.

1 ° A assembleia geral reunir-se à trimestralmente, a contar da posse da diretoria, e terá a finalidade de alegar ou da posse a diretoria, ao conselho fiscal da associação (AJAPAT) ou ainda de tratar de seus assuntos gerais internos.

2° A Assembleia geral poderá reunir se em caráter extraordinário quando um fato ou algo interno interesse a associação (AJAPAT) por iniciativa do seu presidente e ou diretor administrativo ou secretário geral.

3 ° A assembleia geral apenas deverá a ser levado a efeito, com a presença de no mínimo de 213 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 19° A convocação da assembleia geral dar-se-à por edital de convocação, de preferência na imprensa escrita ou por meio de oficio aos sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de divulgação.

Parágrafo único — Qualquer documento ligado ao setor financeiro da entidade assinar endossar cheques, ordem de pagamento, recibos, ou outros documentos senão contar as assinaturas do presidente, do tesoureiro, não é valido. É cancelado.

Art. 20° A assembleia geral de caráter eleitoral, os sócios deveram ser habilitados até o prazo de 10 (dez) dias antes do pleito, tendo igual prazo para apresentar o registro de chapas. Para sua candidatura que queira ocupar qualquer cargo da diretoria da entidade.

1° Os prazos permitidos neste artigo não poderão ser flexíveis para mais ou para menos.

2° Os sócios com direito a voto deverão constar no edital de convocação e aqueles que não tiverem problemas pendentes para esse fim, deveram solucioná-los até 48 horas antes do pleito.

3° O socio que estiver com mensalidades atrasadas, terão direito a voto tanto em assembleia quanto na eleição á cargos administrativos, porém, não terão direito a disputar cargos administrativos.

21 ° A assembleia geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante do edital de convocação.





COASC-AL
R\$ 15
[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

Paragrafo único - O conselho fiscal e composto por três conselheiros e três suplente escolhido em Assembleia geral para acompanhar fiscalizar administração da entidade e o comportamento e a disciplina dos sócios da entidade com respeito com estatuto.

Art. 22º A assembleia geral estala-se e, primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação uma hora após a primeira (um quinto) dos membros.

Parágrafo único - Os estatutos somente poderão ser formados após decorridos após 5 (cinco) anos da última reforma.

Transcrito o que se tinha a tornar publico, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé,
Praia Norte – TO, 10 de abril de 2026.

Mileny Lima da Silva

MILENY LIMA DA SILVA
Escrevente Substituta



AAA 2.485.899

O(s): 127233AAA077685-PVM, 127233AAA077686-DSA
SULTE EM: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA077685&v=127233AAA077686>
IA NORTE-TO, 10/04/2026. PROTOCOLO: 7648
DL: R\$35,64 TFJ: R\$13,00 FUNC: R\$14,46 FSE: R\$2,80 ISS: R\$1,72
AL: R\$67,68

Mileny Lima da Silva
Escrevente Substituta

MILENY LIMA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

LA-08A
R8

EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))



CERTIDÃO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICA, a expresso requerimento do(a) interessado(a), que em buscas realizadas no **LIVRO nº B (TÍTULOS E DOCUMENTOS)** arquivados nesta Serventia, verifiquei constar o registro no seguir teor; **245. DATA:05/05/2026.** Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JATOBAL (AJAPAT) DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO FORO E DA FUNÇÃO.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNICIPIO E POVOADO DO JATOBAL DA CIDADE DE PRAIA NORTE DO TOCANTINS

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JATOBAL (AJAPAT) DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO FORO E DA FUNÇÃO

Art. 1º Associação de moradores (AJAPAT) comunitária e uma aberta de direita privado, **sem fins lucrativos, cujo patrimônio governamental, a nível municipal, estadual, e federal, desta federação ou exterior; e o seu logotipo representado por uma arvore chamada jatobal, que faz parte de sua história e filosofia da comunidade.**

Parágrafo único - A sigla oficial será orientada e será utilizada em substituição a razão social, quando o assunto couber.

Art. 2º Associação (AJAPAT) foi fundada no dia 20 de julho de 2011 sede da associação

Tocantins, neste povoado e ali em caráter proviscado até que seja adquirido o local próprio. A data da comemoração do dia do seu aniversário é a mesma data da fundação da entidade.

Art. 3º A associação (AJAPAT) sobreviverá, ainda das distribuições sociais de seus sócios obedecidos às regras de disciplinamento previstas no código de defesa do consumidor, e da política financeira do ministério da fazenda.

1) Fica estabelecido, a vedação de remuneração de toda diretoria, e não será distribuidos lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único - As contribuições sociais (AJAPAT) em frequência mensal e serão estabelecidas em votação pela assembleia geral, para esse fim especialmente



Nº do Selo: 127233AAA077702-YNG

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA077702&v=YNG>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciaria: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

convocada.

Art. 4º A associação (AJAPAT) tem a função social de promover as seguintes atividades na ordem das prioridades a seguir.

I - A interação e a incrementarão dos interesses sociais, culturais e comunitários dos bairros e povoados nos municípios de Praia Norte - TO.

Art. 5º Promover o bem estar o bem estar social na comunidade e povoados vizinhos com recursos oriundos de doações ou em parceria e convênio com entidades e terceiros governamentais e não governamentais com atividades basicamente de (4) unidade.

a) Setor de atendimento e triagem

b) Setor de interno;

c) O setor de prevenção e o de administração podendo esse número ser ampliado ou reduzido as necessidades, por decisão da assembleia geral.

Parágrafo 3º - A associação (AJAPAT) é uma entidade que tem todo direito e poderes para criar e ser criados centro educacionais, culturais, esportivas.

profissionalizantes, cursos, concursos internos, seminário e semi-internatos, fundações e o bem-estar social da comunidade.

Art. 6º Montar e manter creches e escolares que visem a assistência educativas e culturais dos sócios e de seus filhos menores na forma da lei, bem como da comunidade em gera;

Art. 7º A associação (AJAPAT) passou a ter personalidade jurídica a partir da data de registro da entidade em cartório do município de Praia Norte do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - A única duração da entidade e por tempo indeterminado, e sua eventual falência dar-se a por decisão da assembleia geral.

CAPITULO II

DAS CORES E SIMBOLO

Art. 8º As cores da associação (AJAPAT) são padronizadamente, azul, vermelho, branca, verde, laranja, amarelo e preto.

Parágrafo Único - A denominação e o uso dos símbolos da entidade (AJAPAT) de sua exclusiva propriedade, sendo vetada sua exploração por terceiros, em caso de previa consulta a assembleia geral da entidade, que é o logotipo e representado por uma arvore chamada jatobá que faz parte de sua história e filosofia da comunidade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS LIGAÇÕES

Art. 9º O quadro de associados da associação (AJAPAT) será composto por membros de idade ilimitada sem distinção de raça, cor, de ideologia com disciplina suspensão ou



Nº do Selo: 127233AAA077702-YNG

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA077702&v=YNG>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciária: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

até mesmo expelido os sócios que não cumprirem as normas e o regulamento do estatuto da entidade.

Art. 10º A composição orgânica - estrutural da associação (AJAPAT) a sua diretoria será das seguintes formas:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art. 11º As categorias dos sócios da associação (AJAPAT) são as seguintes:

- I. Sócios Fundadores
- II. Sócios Contribuintes
- III. Sócio Honorário
- IV. Sócio Benemérito

Parágrafo Único - A denominação dos sócios é a seguinte: Sócio - Fundador é aquele que compareceu á sessão de fundação da associação (AJAPAT) havendo assinado as respectivas atas da reunião.

Sócio - Contribuinte é aquele que admitindo pelo oriente contribui com doação aprovadas em assembleia.

III. Sócio - Honorário é aquele que, por decisão da diretoria, for reconhecida por méritos de alta relevância de serviços prestados, de colaboração e donativos juntos a associação (AJAPAT).

IV. Sócio - Benemérito é aquele que, por decisão da diretoria, for reconhecidos pelos méritos da relevância de serviços prestados, de colaboração e donativos, juntos a associação (AJAPAT).

Art. 12º Somente estarão aptos a ocupar cargos ou função na associação (AJAPAT) que esteja um ano de sócio da data de sua filiação.

- I. Que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, completados até a data da posse.
- II. Que estejam com suas obrigações em dias com a entidade notadamente no aspecto financeiro.
- III. Que seja domiciliado no município de Jatobal da cidade de Praia Norte - Tocantins.
- V. Que não estejam respondendo a processos criminais ou administrativos, em qualquer esfera da união, estado ou Município, ou ainda junto a associação (AJAPAT).

Art. 13º As eleições para o cargo administrativo da associação (AJAPAT) no periodo de 15 (quize) a 30 (trinta) do mês de julho de 06 (seis) em 06 (seis) anos.

1º A duração do mandato da diretoria será de 06 (seis) anos.

I. Diretoria executiva e conselho fiscal: 06 (seis) anos civis, a contar da data da posse



Nº do Selo: 127233AAA07702-YNG

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA07702&v=YNG>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciária: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

II. Pastor Juarez R. Bandeira: SHIHAN. O criador da entidade estrita pela a sua filha Cristiane Bezerra Paz Gomes.

2° É assegurado o direito reeleição a todos os cargos, considerado. Porém o disposto no inciso V art. 13 desse Estatuto.

Parágrafo único - Só poderá concorrer ao cargo de presidente, vice presidente os sócios que já tem um ano de filiação constando na sua ficha de cadastro a data que foi filiada.

Art. 15° As eleições serão levadas a efeitos sob natureza secreta, em recinto fechado e por voto igualmente fechado grafado. Em uma secreta onde os sócios poderão votar e ser votados com liberdade.

1° O critério de desempate eventual de candidatos em igual números de votos apurados será levada a efeito observado até duas vezes, consecutivas após o ato original.

2° Persistindo o empate na segunda e última vez será aclamado eleito, automaticamente, o socio mais antigo de filiação e o mais idoso na sua idade, associação (AJAPAT) disputante da eleição.

Art. 16° São os poderes da associação (AJAPAT)

1. A assembleia geral

II. A diretoria

III. A diretoria administrativa

IV. O conselho fiscal

Parágrafo único - Qualquer socio que ocupar cargo na diretoria durante o seu mandato, está ineto e livre de taxa de contribuição.

1 ° assembleia geral reunir-se à trimestralmente, a contar da posse da diretoria, e terá a finalidade de alegar ou da posse a diretoria, ao conselho fiscal da associação (AJAPAT) ou ainda de tratar de seus assuntos gerais internos.

2° A Assembleia geral poderá reunir se em caráter extraordinário quando um fato ou algo intero interesse a associação (AJAPAT) por iniciativa do seu presidente e ou diretor administrativo ou secretário geral.

3° A assembleia geral apenas deverá a ser levado a efeito, com a presença de no minimo de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 19° A convocação da assembleia geral dar-se-à por edital de convocação, de preferência na imprensa escrita ou por meio de oficio aos sócios, com antecedência minima de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de divulgação.

Parágrafo único - Qualquer documento ligado ao setor financeiro da entidade assinar endossar cheques, ordem de pagamento, recibos, ou outros documentos senão contar as assinaturas do presidente, do tesoureiro, não é valido. É cancelado.

Art. 20° A assembleia geral de caráter eleitoral, os sócios deveram ser habilitados até o



Nº do Selo: 127233AAA077702-YNG

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA077702&v=YNG>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciaria: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23